

Processo n.: @PPA 14/00245572

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Lana Cristina Cordeiro Laurindo

Interessada: Prefeitura Municipal de Tijucas

Responsável: Valério Tomazi

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 776/2018

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do ato de pensão por morte de Lana Cristina Cordeiro Laurindo, em decorrência do óbito do servidor ativo Marcos Aurélio Laurindo, ocupante do cargo Enfermeiro, da Prefeitura Municipal de Tijucas, matrícula n. 1550, CPF n. 665.788.689-68, consubstanciado na Portaria n. 2060, de 30/07/2013, considerado ilegal conforme pareceres emitidos nos autos, em razão da seguinte irregularidade:

1.1. Ato de Concessão de Pensão por Morte (Portaria n. 2060/2013), sem especificar todos os beneficiários da pensão (Emanuel Cordeiro Laurindo e Hiagan Cordeiro Laurindo), em desacordo com o Anexo IV, item 1, da Instrução Normativa n. TC-11/2011 (norma vigente à época da remessa do ato de pensão ao TCE).

2. Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI - a adoção de providências necessárias com vistas a anulação da Portaria n. 2060/2014, que concedeu a pensão a Lana Cristina Cordeiro Laurindo, comunicando a este Tribunal as providências adotadas a este Tribunal de Contas, impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput*, da Resolução n. TC-06/2001, de 03 de dezembro de 2001 (RI do TCE/SC), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000.

3. Alertar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas - PREVISERTI - que o não cumprimento do item retrocitado implicará a cominação das sanções previstas no art. 70, VI e §1º da Lei Complementar n. 202/2000, conforme o caso.

4. Determinar à Secretaria-geral deste Tribunal que acompanhe a deliberação constante do item 2 desta deliberação e comunique à Diretoria-geral de Controle Externo – DGCE - à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP -, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento da determinação para fins de registro no banco de dados.

5. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tijucas – PREVISERTI.

Ata n.: 68/2018

Data da sessão n.: 08/10/2018 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC